

Reunião de membros do MPMG com o governador do Estado (1959)



Foto: Acervo do Memorial do MPMG | Doação: Joaquim Cabral Netto.

Na foto, foram identificados: 1. Moacir Navarro / 2. Leonel Pequeno / 3. José Cupertino Gonçalves / 4. Joaquim Ferreira Gonçalves / 5. José Pinto Rennó, Presidente da AMMP (gestão de 1959 a 1961) / 6. Mauro da Silva Gouvêa / 7. José Francisco Bias Fortes, Governador do Estado de Minas Gerais (mandato de 1956 a 1961) / 8. Grover Cleveland Jacob / 9. José Manoel Marques Lopes, Procurador-Geral do Estado (gestão de 1959 a 1961) / 10. Marcos Elias de Freitas / 11. Antônio dos Santos / 12. Gustavo Laje / 13. Agostinho Marciano de Oliveira Júnior / 14. Joaquim Aristides Gomes / 15. José Maria Lima Torres.

Em setembro de 1959, por convocação do então Presidente da AMMP, José Pinto Rennó, membros do Ministério Público se reuniram com o Governador do Estado de Minas Gerais, José Francisco Bias Fortes, que estava em seu mandato de 1956 a 1961, no Palácio da Liberdade. O encontro teve como objetivo discutir assuntos de interesse da classe.

De acordo com o Procurador de Justiça Joaquim Cabral Netto, o Procurador de Justiça Moacir Navarro destacou aspectos importantes desse momento da história institucional.

Fomos ao Palácio, tomamos um cafezinho com o Governador e ele acabou por nos dar uma notícia muito boa, ou seja, que ele estava realmente interessado em dar um aumento

ao Ministério Público, o que de fato ocorreu pouco depois. Foi um aumento que não iria ainda resolver o problema, mas já era algo substancial.

Aquela oportunidade não foi perdida! Antes de sairmos tiramos um retrato que guardei pela vida em fora, com carinho. Acho apenas que, naquela foto, deve-se colocar uma legenda: "A fase mais dolorosa do Ministério Público na luta em busca de melhores vencimentos"

(Cabral, 2007, p. 28).

Para contextualizar o período, é essencial retroceder à Constituição de 1946, que marcou a primeira vez em que o Ministério Público surgiu como uma instituição independente, desvinculada dos demais poderes. Em Minas Gerais, esse avanço se refletiu na promulgação da Lei nº 616, de 11 de setembro de 1950, que estabeleceu a autonomia do Ministério Público estadual, separando-o da Lei de Organização Judiciária do Estado.

A Lei nº 616 instituiu a estrutura organizacional do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), delineando sua própria configuração e rompendo com a estrutura anterior. A legislação especificava a criação dos diversos órgãos do MPMG e a definição das carreiras dentro da instituição. Descrevia as competências dos seguintes cargos: Procurador-Geral, Subprocuradores, Promotores de Justiça, Curadores, Adjuntos de Promotor e Estagiários. Além disso, a lei detalhava normas sobre nomeações, carreira, promoções, compromissos, posse, títulos, matrículas, remoções, permutas, deveres, sanções, direitos e garantias, vencimentos, licenças, férias, aposentadoria, incompatibilidades e suspeições.

Ademais, a lei estabelecia a estrutura administrativa da Secretaria da Procuradoria Geral – que deveria incluir um secretário, um escrivão, dois oficiais administrativos, dois escriturários, três datilógrafos, um praticante, um servente, um porteiro e um motorista –, bem como dispunha sobre a tabela de vencimentos dos membros do Ministério Público.